



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA**  
**Gabinete do Vereador Genival Oliveira – PTC**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 39/2018-CMS**

**AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA  
SOCIAL CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA URBANA -CAVVU, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, o Programa Social “Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana”, que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as vítimas e familiares de violência urbana, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O “Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana (CAVVU)”, tem como objetivo o atendimento multidisciplinar e multiprofissional destinado às vítimas de violência urbana que apresentem os seguintes distúrbios (imediatamente após a ocorrência da violência):

- I - stress pós-traumático;
- II - ansiedade;
- III - síndrome do pânico;
- IV - fobia social;
- V - depressão;
- VI - entre outros distúrbios diagnosticados pela equipe multidisciplinar;

**Art. 3º** O Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana prestará diversos serviços de apoio às vítimas e familiares de violência urbana, incluindo:

- I - consultas;
- II - medicações;
- III - sessões de psicoterapia;
- IV – internação hospitalar;
- V – traslados para os casos de óbito;
- V - entre outros serviços.

**§ 1º** A rede de equipamentos sociais Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana funcionará em horários e periodicidade a ser definida pelo órgão competente.

**Art. 4º** O Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana será ligada a SEMASC deverá funcionar com os seguintes profissionais em sua equipe multidisciplinar:

- I - médicos especialistas em psiquiatria;
- II - psicólogos;
- III - assistentes sociais;
- IV - representantes dos Direitos Humanos;
- V - caso necessário, força policial para proteção das vítimas e familiares.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA**  
**Gabinete do Vereador Genival Oliveira – PTC**

---

**Art. 5º** Todo o indivíduo vítima do ato de violência, no momento do B.O. (Boletim de Ocorrência Policial), automaticamente é inserido no programa.

§ 1º O “Centro de Apoio às Vítimas de Violência Urbana (CAVVU)”, será vinculado à SEMASC, a qual, através de sistema informatizado, com todas as Delegacias de Polícia da Cidade, farão a inserção da vítima ao programa.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, conforme estudo de viabilização orçamentária e disponibilização de recursos para o devido fins.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

---

**Genival Oliveira**  
**Vereador - PTC**